

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000617/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/04/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016612/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.201060/2026-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESARIAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO DE CHAPECO, CNPJ n. 78.505.161/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE MARTINELLI;

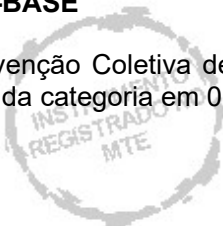
E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET, CNPJ n. 78.494.267/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODINEI MILKIEVICZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Formosa do Sul/SC, Guatambú/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Jardinópolis/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, Saudades/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC e União do Oeste/SC.**

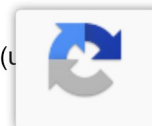
**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do mês 01 de março de 2026, será nos seguintes valores:

- Até 90 (noventa) dias da contratação o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- Após 90 (noventa) dias da contratação o valor de R\$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados que ainda não trabalharam na categoria econômica dos convenentes:

- Até 90 (noventa) dias da contratação, com o intuito de formar mão de obra, o valor será de R\$1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais);
- Após 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias da contratação, o valor será de R\$1.778,87 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).



c) Após 180 dias da contratação, os enquadrados na exceção do parágrafo primeiro progridem para o salário normativo integral.

**Parágrafo Segundo** - Aos aprendizes conforme art. 428 e seguintes da CLT, aplica-se o salário mínimo nacional.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores previstos na letra "a" e "b" do caput aplicam-se também aos trabalhadores com contratos ativos, contratados antes de 01 de março de 2026.

**Parágrafo Quarto** - Os valores previstos acima referem-se para pagamento por mês, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os salários fixos dos empregados, abrangidos por esta convenção, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 01 de março de 2026, calculado sobre os salários vigentes em 01 de março de 2025, a título de reajuste, correspondente a 3,36% referente ao INPC acumulado dos últimos 12 meses, acrescido de aumento real de 1,64%.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste dos salários na parcela acima do valor de R\$7.791,00 (sete mil e setecentos e noventa e um reais) em 01 de março de 2025, será de livre negociação.

**Parágrafo Segundo** - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

**Parágrafo Terceiro** - Com a aplicação do percentual estabelecido no caput da cláusula quarta fica quitado todo e qualquer índice de inflação ou perda salarial ocorrida anterior à data de 28 de fevereiro de 2026.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados admitidos após a data-base de março de 2025, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice de correção salarial previsto na cláusula quarta, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quinto** - Por negociação específica entre o sindicato laboral e empresas, atendendo a condições excepcionais, poderá ser flexibilizado o reajuste previsto nesta cláusula, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** - As empresas que adotaram o previsto na cláusula sétima nos instrumentos coletivos anteriores, podem manter a aplicação devendo aplicar o reajuste previstos nesta cláusula.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas fornecerão mensalmente um vale alimentação a todos os empregados pertencentes a categoria, com valor mínimo de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho e desde que não recebam reembolso de despesas nos mesmos dias, em razão de viagem, que será pago até o prazo limite do pagamento dos salários do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Torna-se obrigatório o fornecimento de vale alimentação para empresas que possuam até cinco empregados e que não estavam sujeitas a essa norma anteriormente. Havendo impossibilidade de implementação imediata, faculta-se a transição gradual, com prazo final de adequação estabelecido para 1º de agosto de 2026.

**Parágrafo Segundo** - Ficam excluídas da obrigação as empresas que fornecerem alimentação aos empregados em local apropriado (próprio ou do tomador de serviços), ou ainda, forneçam vale alimentação/refeição em condições mais favoráveis, inscritas ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho).

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de fornecimento de alimentação com custeio compartilhado entre empregado e empregador, o mínimo que a empresa contribuirá será a quantia de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta), não podendo utilizar desta norma coletiva para reduzir benefício já implementado antes da vigência desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Independente da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, o valor pago a título de auxílio-alimentação, ainda que efetuado em pecúnia (dinheiro) diretamente no contracheque, possui natureza estritamente **indenizatória**. Não se integra ao salário para nenhum efeito legal, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se computando para fins de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 ou qualquer outra verba trabalhista, conforme o Art. 457, § 2º da CLT.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento realizado nos termos desta cláusula deverá ser identificado sob rubrica específica (ex: "Auxílio-Alimentação – CCT") para que não se confunda com a remuneração por serviços prestados.

**Parágrafo Sexto** – O valor estabelecido no caput aplica-se para empregados com jornada de oito horas diárias e será proporcional na hipótese de contrato com jornada inferior.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos em que as empresas comprovarem perante ambos os sindicatos convenientes a falta de capacidade econômica para instituir o vale alimentação, poderá ser dilatado o prazo para instituição ou suspensão do benefício, desde que precedido de negociação especial e acordo coletivo com a participação dos sindicatos integrantes desta Convenção.

**Parágrafo Oitavo** – O benefício previsto nesta cláusula será devido apenas nos dias de efetivo trabalho. Assim, na ocorrência de falta injustificada ao trabalho, perderá o direito ao vale alimentação ou à refeição correspondente ao respectivo dia.

## CLÁUSULA SEXTA - ABONO ASSIDUIDADE

Exceto para os empregados enquadrados na exceção do art. 62 da CLT, as empresas poderão manter a adoção da presente cláusula que substituiu a previsão do caput da cláusula quarta do instrumento coletivo registrado sob nº SC000521/2023 e processo nº 10263.100963/2023-70, ficando garantida a aplicação do disposto nos parágrafos primeiro a quinto da Cláusula Quarta deste instrumento, da seguinte forma:

a) Todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional **admitidos até 28 de fevereiro de 2023**, que não tenham faltas injustificadas ao trabalho (um dia e/ou 9 horas cumulativas no mês ou mais), receberão um abono assiduidade mensal correspondente a **10% (dez por cento)**, incidente sobre o salário base atualizado do empregado, sendo este item aplicável às empresas que adotaram o previsto na cláusula sexta da CCT 2022/2023 (número de registro SC000518/2022).

b) Todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional **com contratos ativos e admitidos até 29 de fevereiro de 2024**, que não tenham faltas injustificadas ao trabalho (um dia e/ou 9 horas cumulativas no mês ou mais), receberão um abono assiduidade mensal correspondente a **4% (quatro por cento)**, incidente sobre o salário base atualizado do empregado, sendo este item aplicável às empresas que adotaram o previsto na cláusula sétima da CCT 2023/2025 (número de registro SC000521/2023).

c) O abono assiduidade será concedido apenas aos empregados **admitidos até 29/02/2024, no percentual de 4%**. Os empregados **admitidos a partir de 01/03/2024 não terão direito ao referido benefício**.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo faltas injustificadas o empregado perde o referido abono, as quais serão apuradas com base no cartão ponto ou outro meio de controle de jornada.

**Parágrafo Segundo** - Para as empresas que não adotam o registro do horário de trabalho anotarão as faltas injustificadas em outro meio de controle.

**Parágrafo Terceiro** - O abono deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, em folha de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - O abono, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

**Parágrafo Quinto** – As empresas que haviam adotado o previsto na cláusula sexta da CCT 2022/2023 (número de registro SC000518/2022) e cláusula sétima da CCT 2023/2025 (número de registro SC000521/2023) e optarem por não utilizar mais a sistemática de abono deste instrumento deverão aplicar o percentual de 10% (dez por cento) a partir de 01 de março de 2024, sendo 6% (seis por cento) calculado sobre os salários vigentes em 01 de março de 2021 e 4% (quatro por cento) calculado sobre os salários vigentes em 01 de março de 2022, a título de reajuste

incorporado ao salário, além do previsto na cláusula quarta desta CCT.

Parágrafo Sexto – O abono previsto nesta cláusula somente pode ser extinto caso venha a ser substituído por vantagem mais benéfica ao trabalhador ou caso deixe de ser renovado em negociações futuras, sendo que nesta última hipótese será incorporado ao salário.

Parágrafo Sétimo - O abono ora instituído não substituirá abonos ou benefícios decorrentes de assiduidade eventualmente já concedidos pelas empresas quando do início de vigência desta convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo - Considera-se justificado o período de permanência em fila de um dos pais para realização de matrícula em escola de filho menor de 12 (doze) anos, ficando limitado a uma vez por ano, em cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, de acordo com os dados constantes no censo realizado pelo IBGE

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

Faculta-se às empresas, por meio de regimento interno, ajudar os empregados com o pagamento de cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (lato ou stricto sensu). O objetivo é incentivar o desenvolvimento profissional, permitindo que os trabalhadores desenvolvam suas habilidades, interesses e conhecimentos. O auxílio será de no mínimo 30% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 735,00 por mês.

**Parágrafo Primeiro** – Este benefício tem natureza indenizatória, ou seja, não integra o salário do empregado e não gera reflexos trabalhistas, fundiários ou previdenciários, conforme o §2º, inciso II, do art. 458 da CLT.

**Parágrafo Segundo** – O empregado beneficiado com o custeio firmará documento se comprometendo em permanecer na empresa pelo período ajustado entre as partes, após a conclusão do curso ou encerramento do benefício, onde constarão os demais critérios, inclusive em relação a devolução de valores proporcionalmente ao tempo não cumprido.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa, nos termos previstos no artigo 2º da Lei 14.457/2022, poderá conceder, para cada filho com idade de até 6 (seis) meses, um valor mensal de no mínimo R\$178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), a título de reembolso creche.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, o valor de até R\$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), para custear as despesas do funeral, mediante apresentação de comprovação hábil.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da empresa possuir política de auxílio ao funeral, possuir seguro ou outra garantia desta natureza, fica desobrigada do pagamento.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção, conforme preceito constitucional e deliberação da Assembleia Geral, deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICODA REGIÃO DE CHAPECÓ, entidade PATRONAL com representatividade na área de abrangência das

partes convenientes, em virtude da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, uma TAXA ASSISTENCIAL, em duas parcelas, conforme a seguinte tabela e vencimentos:

VENCIMENTO/VALOR A SER RECOLHIDO:

Nº DE EMPREGADOS	15/05/2026	15/09/2026
Nenhum empregado	R\$303,00	R\$303,00
01 a 03 empregados	R\$430,00	R\$430,00
04 a 07 empregados	R\$557,00	R\$557,00
08 a 15 empregados	R\$813,00	R\$813,00
16 a 30 empregados	R\$1.196,00	R\$1.196,00
31 a 70 empregados	R\$1.494,00	R\$1.494,00
71 a 100 empregados	R\$1.896,00	R\$1.896,00
101 a 150 empregados	R\$2.336,00	R\$2.336,00
Acima de 151 empregados	R\$2.918,00	R\$2.918,00

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL deverá ocorrer nos respectivos vencimentos transcritos acima, respectivamente, sendo que os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

**Parágrafo Segundo** - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade patronal, devidamente preenchida, a crédito nas contas correntes da entidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SICREDI, agências centro da cidade de Chapecó (SC), ou ainda, na sede da entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular de mensalidades é facultado o não recolhimento da Taxa Assistencial, visto já contribuírem mensalmente para a entidade.

**Parágrafo Quarto** – Esta cláusula é de total responsabilidade do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO DE CHAPECÓ, cabendo a ele, diretamente ou indiretamente, a responsabilidade pela cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme preceito Constitucional e aprovação em Assembleia Geral da categoria realizada no dia, 11/02/2026 na cidade de São Miguel do Oeste, 20/02/2026 na cidade de Pinhalzinho, 21/02/2026 na cidade de São Lourenço do Oeste e 27/02/2026 na cidade de Chapecó, garantida a presença de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, foi deliberado que todas as empresas ficam obrigadas a descontar dos salários de seus empregados abrangidos por esta convenção, associados ou não, a importância de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada empregado, nos meses de abril, julho e outubro.

**Parágrafo Primeiro** - O referido desconto dar-se-á a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, alínea “e” da C.L.T. c/c o Inciso IV do art. 8º da C.F. e tema 935 do STF, o qual se destina a manutenção da negociação coletiva e da entidade, assistência à saúde, lazer e demais serviços nos termos disponibilizados a todos os integrantes da categoria, bem como seus respectivos dependentes.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Cabe a empresa emitir a guia ou boleto bancário com os respectivos valores pelo site: [www.stimechapeco.com](http://www.stimechapeco.com)

**Parágrafo Terceiro** - A empresa poderá fazer o pagamento mediante depósito bancário na conta no Banco Sicoob, Agência 3069, Conta Corrente 112423-4 ou PIX 78.494.267/0001-70, devendo neste caso enviar o comprovante de depósito em 48 horas para o sindicato pelo e-mail: [sindicatodosmetalurgicoscco@gmail.com](mailto:sindicatodosmetalurgicoscco@gmail.com)

**Parágrafo Quarto** – As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto da Contribuição Assistencial, a relação nominal dos empregados não contribuintes e contribuintes e os respectivos valores da contribuição.

**Parágrafo Quinto**– Não ocorrendo o desconto da referida contribuição, a empresa recolherá o valor da contribuição, devidamente atualizado, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não podendo mais ressarcir-se do empregado.

**Parágrafo Sexto** – Os trabalhadores quites com a contribuição em questão, mesmo que não associado, passarão a fazer jus à utilização juntamente com seus dependentes, dos convênios que lhe forem colocados à disposição, mediante autorização a ser fornecida pela entidade, com desconto, suportando o saldo remanescente, sem que hipótese alguma adquira a condição de associado.

**Parágrafo Sétimo** - É assegurado o direito de oposição ao pagamento da contribuição, o qual deverá ocorrer nas assembleias regularmente convocadas ou na forma definida pela Assembleia.

**Parágrafo Oitavo** – Além do direito de oposição na Assembleia, os trabalhadores não associados poderão se opor ao referido desconto, mediante comparecimento pessoal no sindicato e preenchimento de formulário de oposição fornecido pelo Sindicato dos Metalúrgicos. O trabalhador poderá preencher o formulário de oposição disponibilizado no site do sindicato ([www.stimechapeco.com](http://www.stimechapeco.com)) e entregar pessoalmente em duas vias ou enviar pelo correio com aviso de recebimento, acompanhado de documento de identificação e número da CTPS ou folha de pagamento. A oposição dar-se-á exclusivamente por meio do formulário, cabendo ao sindicato fornecer uma das vias para que o empregado o apresente na empresa empregadora.

**Parágrafo Nono** - O direito de oposição fora da assembleia e o recebimento dos formulários será exclusivamente nas seguintes datas:

Entre os dias 20 e 30 de abril, para a contribuição do mês de abril;

Entre os dias 20 e 30 de julho, para a contribuição do mês de julho;

Entre os dias 20 e 30 de outubro, para a contribuição do mês de outubro;

A oposição realizada terá validade para todas as demais contribuições até a vigência desta convenção. As manifestações enviadas pelos correios serão aceitas exclusivamente por meio de carta individual, a qual deverá ser postada dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores.

**Parágrafo Décimo** – Esta cláusula é total responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ E REGIÃO, cabendo a ele direta ou indiretamente, a responsabilidade pela cobrança, isentando as empresas de qualquer ônus processual em eventual demanda dos empregados. O Sindicato poderá comunicar à empresa a isenção da contribuição aos associados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todo o trabalhador pode se associar a qualquer momento no Sindicato dos Trabalhadores e, enquanto estiver nestas condições, respeitará o Estatuto Social da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – A mensalidade sindical será de R\$28,00 (vinte e oito reais), que será descontada mensalmente pelas empresas na folha de pagamento dos associados ao Sindicato dos Trabalhadores, mediante relação com autorização dos associados enviada pelo sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento da mensalidade sindical deve ser realizado pelo empregador até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente àquele do desconto, através de guia especial a ser fornecida pelo sindicato dos trabalhadores.

}

**CARLOS JOSE MARTINELLI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMPRESARIAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO DE CHAPECO**

**ODINEI MILKIEVICZ**



**PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



